



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

---

PROJETO DE LEI Nº 039 de 12 de maio de 2026

**Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho das servidoras públicas municipais de Oriximiná que sejam mães ou responsáveis legais por crianças e adolescentes com deficiência ou em situação de dependência especial, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.**

**Art. 1º** – Fica assegurado às servidoras públicas municipais efetivas, estáveis, temporárias ou comissionadas do Município de Oriximiná, que sejam mães ou responsáveis legais por crianças e adolescentes com deficiência ou em situação de dependência especial, o direito à redução da jornada de trabalho em até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação de horário.

**Art. 2º** – Para os fins desta Lei, considera-se criança ou adolescente com deficiência ou em situação de dependência especial aquele que possua:

I – Transtorno do espectro autista (TEA);

II – Síndrome de Down;

III – Deficiência física, intelectual, auditiva, visual ou múltipla;

IV – Doenças raras, síndromes ou condições clínicas que demandem acompanhamento contínuo;

V – Qualquer condição que gere dependência permanente ou necessidade de assistência direta e frequente por parte do responsável legal.

**Art. 3º** - A redução da jornada será concedida mediante requerimento da servidora interessada, acompanhado de:

I – Laudo médico atualizado;

II – Relatório emitido por profissional habilitado que comprove a necessidade de acompanhamento contínuo da criança ou adolescente;

III – Documentos que comprovem a condição de mãe ou responsável legal.



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

---

**Art. 4º** - O benefício previsto nesta Lei será concedido pelo prazo inicial de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova comprovação da necessidade de acompanhamento.

**Art. 5º** - Na ausência da figura materna, o direito previsto nesta Lei poderá ser estendido ao pai ou responsável legal que detenha comprovadamente a guarda, tutela ou os cuidados permanentes da criança ou adolescente.

**Art. 6º** - A Administração Pública Municipal poderá, mediante avaliação técnica e observada a conveniência do serviço público, estabelecer medidas complementares para organização da jornada reduzida.

**Art. 7º** O benefício previsto nesta Lei não acarretará prejuízo:

- I – À remuneração;
- II – Às progressões funcionais;
- III – Às gratificações permanentes;
- IV – Aos direitos previdenciários;
- V – À contagem de tempo de serviço.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 12 de maio de 2026.**



---

**Renan Monteiro Guimarães**  
Vereador – REPUBLICANOS/PA



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar às servidoras públicas municipais de Oriximiná, mães ou responsáveis legais por crianças e adolescentes com deficiência ou em situação de dependência especial, o direito à redução da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração.

A proposta nasce da necessidade de garantir dignidade, proteção social e melhores condições de cuidado às famílias que convivem diariamente com os desafios impostos pelas deficiências e condições especiais de seus filhos.

É de conhecimento público que inúmeras mães enfrentam diariamente uma rotina extremamente exaustiva para conciliar o trabalho com os cuidados indispensáveis ao desenvolvimento dessas crianças e adolescentes, que frequentemente necessitam de terapias multidisciplinares, consultas médicas constantes, acompanhamento educacional especializado, tratamentos de reabilitação e atenção permanente.

O acompanhamento materno ou do responsável legal não representa apenas um gesto de afeto, mas uma condição essencial para garantir saúde, inclusão social, desenvolvimento cognitivo, autonomia e qualidade de vida dessas crianças.

Muitas dessas famílias vivem situações de sobrecarga emocional, física e financeira, agravadas pela dificuldade de conciliar horários de trabalho com as demandas contínuas de acompanhamento médico, terapêutico e escolar.

A presente proposição encontra respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura prioridade absoluta à proteção da criança e do adolescente, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Importante destacar que esta proposta não cria privilégios, mas busca reduzir desigualdades enfrentadas diariamente por famílias atípicas que necessitam de apoio do Poder Público para garantir condições mínimas de cuidado e desenvolvimento digno aos seus filhos.

Além disso, trata-se de uma política pública de grande alcance social e baixo impacto financeiro para a administração pública, especialmente quando comparada aos benefícios humanos, sociais e educacionais proporcionados pela medida.

Ao assegurar a redução da jornada sem prejuízo da remuneração, o município de Oriximiná fortalece os vínculos familiares, promove inclusão, amplia a proteção social e reafirma seu compromisso com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da justiça social.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei, em nome da inclusão, da proteção integral das



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

---

nossas crianças e do respeito às famílias que diariamente enfrentam desafios extraordinários com coragem e amor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 12 de maio de 2026.



**Renan Monteiro Guimarães**  
**Vereador – REPUBLICANOS/PA**